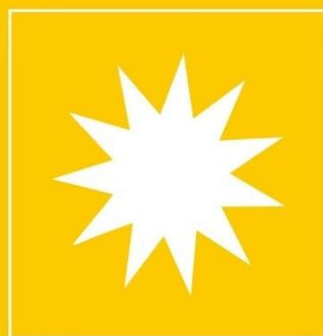


EDITAL FUNCULTURA GERAL



2023

2024

INÍCIO DAS INSCRIÇÕES: **15/04/2024**

FIM DAS INSCRIÇÕES: **15/05/2024**

VALOR TOTAL DO EDITAL: **R\$ 15.680.000,00**

RESULTADO FINAL DO EDITAL: **03/12/2024**

Para mais informações acesse: cultura.pe.gov.br



Clique

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017, por intermédio da Comissão Especial de Editais Funcultura, instituída pela Portaria Conjunta nº 05/2023, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais – CPC, do Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco – SIC/PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste **Edital Funcultura Geral 2023/ 2024** e na Resolução CD nº 02/ 2023, parte integrante deste edital (ANEXO 02), bem como o Decreto nº 25.343/ 2003 e alterações posteriores, à disposição do(a)s interessado(a)s no Portal Cultura PE www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.





SUMÁRIO

	1.OBJETO	4
	2.CRONOGRAMA	5
	3.VALOR DO EDITAL	6
	4.INSCRIÇÕES	7
	5.DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO	11
	6.ORÇAMENTO DOS PROJETOS	14
	7.IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO	15
	8.DA SELEÇÃO	17
	9.RESULTADO E RECURSOS	18
	10.DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS	19
	11.PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO	20
	12.ACESSIBILIDADE	21
	13.PRESTAÇÃO DE CONTAS	22
	14.DISPOSIÇÕES GERAIS	23
	15.RELAÇÃO DOS ANEXOS	25



OBJETO

1

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, nas áreas e linguagens culturais abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Pernambuco:

- I. Artes Integradas;
- II. Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres (Artes Visuais);
- III. Artesanato;
- IV. Circo;
- V. Cultura Popular e Tradicional;
- VI. Dança;
- VII. Design e Moda;
- VIII. Fotografia;
- IX. Gastronomia;
- X. Literatura;
- XI. Ópera;
- XII. Patrimônio;
- XIII. Teatro;
- XIV. Formação e Capacitação, por área/ linguagem cultural específica;
- XV. Pesquisa Cultural, por área/ linguagem cultural específica.



CRONOGRAMA

2

2.1. O processo de inscrição, seleção, divulgação de selecionados, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma estimado, a seguir especificado:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	Até 30/12/2023
Impugnação ao Edital	De 03/01/2024 a 05/01/2024
Divulgação resultado dos pedidos de impugnação	Até 13/01/2024
Inscrição e Renovação do CPC	Até 01/03/2024
Inscrições	De 15/04/2024 Até 15/05/2024 às 17:00
Divulgação Resultado Preliminar da Análise Documental	Até 16/07/2024
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise Documental	De 17/07/2024 a 19/07/2024
Divulgação do Resultado Final da Análise Documental	Até 02/08/2024
Socialização para Análise de Mérito	De 30/09/2024 a 25/10/2024
Divulgação Resultado Preliminar da Análise de Mérito	Até 11/11/2024
Recurso ao Resultado Preliminar da Análise de Mérito	De 12/11/2024 a 14/11/2024
Divulgação do Resultado Final	Até 03/12/2024



VALOR DO EDITAL

3

3.1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante de R\$ 15.680.000,00 (quinze milhões e seiscentos e oitenta mil reais), os quais serão distribuídos nas seguintes áreas e linguagens culturais, compreendendo os valores destinados para pesquisa, formação e capacitação cultural das áreas e linguagens:

LINGUAGEM	VALORES
Artes Integradas	R\$ 395.560,00
Artes Plásticas, Artes Gráficas e Congêneres	R\$ 1.596.450,00
Artesanato	R\$ 755.550,00
Circo	R\$ 1.084.450,00
Cultura Popular e Tradicional	R\$ 2.126.280,00
Dança	R\$ 1.692.510,00
Design e Moda	R\$ 373.350,00
Fotografia	R\$ 1.182.000,00
Gastronomia	R\$ 432.000,00
Literatura	R\$ 1.091.570,00
Ópera	R\$ 388.450,00
Patrimônio	R\$ 2.668.480,00
Teatro	R\$ 1.893.350,00



INSCRIÇÕES

4

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital Mapa Cultural (<https://www.mapacultural.pe.gov.br>), até 17h no período indicado no item 2. deste edital.

4.2. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.2.1. A comprovação do domicílio do proponente será averiguada através da inscrição no Cadastro do Produtor Cultural (CPC).

4.3. Além de estar regular e ativo perante o CPC (Cadastro de Produtor Cultural), para se inscrever neste edital, o proponente deverá também criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como “Agente”, que deverá ser idêntica ao CPC, apresentando mesmo número de CPF/ CNPJ, endereço e nome completo. O proponente sem cadastro regular no CPC será considerado desabilitado.

4.4. Os proponentes (pessoa física ou jurídica) devem se inscrever no Cadastro de Produtor Cultural, ou regularizar sua inscrição, no período indicado no item 2. deste edital. O proponente poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade de seu cadastro através do e-mail cpcfultura@fundarpe.pe.gov.br.

4.5. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto a realização da inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE| Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h (horário de Brasília), do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, ou em provedores de acesso dos usuários, dentre outros.

4.6. O Mapa Cultural de Pernambuco permite fazer rascunhos das propostas, mas a inscrição somente é válida ao clicar no botão “Enviar”;

4.6.1 A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do e-mail de confirmação de inscrição enviada. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.

4.7. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição on-line definidos para tanto. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes) e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, links para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.8. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em PDF no campo específico, por meio da plataforma Mapa Cultural.

4.8.1. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

4.9. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital ou pela Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02) deverão ser compartilhados com acesso público. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste edital, sem proteção de senha.

4.9.1. A manutenção dos conteúdos dos links disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do Resultado Final deste Edital.

4.9.2. Os links com conteúdo indisponível ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02).

4.10. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

4.11. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

4.11.1. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.11.2. Cada proponente poderá ter aprovado até 02 (dois) projetos neste Edital, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela Fonte Funcultura.

4.11.3. Caso um mesmo proponente aprove mais de dois projetos neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

4.11.4. Para efeitos de desempate, serão obedecidos os critérios definidos na Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02) da Comissão Deliberativa do Funcultura.

4.11.5. O Proponente poderá ter o total de até 03 (três) projetos aprovados por ano, considerando todos os Editais do Funcultura no mesmo ano, nos termos do Art. 34 da Lei 16.113/2017.

4.11.6. Não serão aceitas propostas de produtor cultural que extrapolem os limites quantitativos individuais de projetos e de valores, para o mesmo ano.

4.12. Quanto à execução do Projeto, o(a) proponente poderá executar simultaneamente até 04 (quatro) projetos em um único exercício fiscal, sendo



contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura, conforme art. 23 do Decreto Estadual nº 25.343/ 2003 e alterações.

4.12.1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

4.12.2. A conferência dos limites definidos pelos itens 4.11.2. dar-se-á no momento do resultado final do edital e do item 4.12. dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

4.13. A Resolução CD nº 02/2023 é parte integrante deste Edital (ANEXO 02), contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para habilitação e aprovação do projeto cultural.

4.14. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02), as seguintes condições:

4.14.1. Não poderão apresentar projetos, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.

4.14.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos cadastros de produtores culturais – CPC.

4.15. Os projetos devem ter equipe principal identificada.

4.15.1. A equipe principal deve conter até 08 (oito) integrantes.



4.16. O proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal e exercer alguma atividade na execução do projeto. Proponência não é considerada função do projeto.

4.16.1. Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica, deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente. Neste último caso (pessoa jurídica proponente representada por pessoa física) deverá ser anexado ao projeto o estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto). Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

4.16.2. Divergências entre as funções, dos membros da equipe principal, apresentadas no ANEXO 01 e em outros campos do projeto, poderão refletir na pontuação do projeto.

4.17. O projeto deverá ser executado em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio de solicitação enviada à Comissão Deliberativa do Funcultura com justificativa e respectivos ajustes no plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução. Esta solicitação deverá ser enviada ainda dentro do prazo legal de execução.

4.17.1. O prazo de execução será contabilizado a partir do pagamento da primeira parcela do projeto.

4.18. Após o encerramento do período de inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/ retificações dos documentos já apresentados.





DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5

5.1. Formulário Eletrônico de Inscrição e Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida, em Excel e anexada em formato PDF.

5.2. Cartas de Anuência/ Termo de Permissão (ANEXO 03 ou 04) assinados devem ser apresentadas por todos os integrantes da Equipe Principal, exigência dispensável apenas para o proponente do projeto. As Cartas de Anuência/ Termo de permissão deverão ser apresentadas em arquivo conjunto com o Currículo resumido (ANEXO 05) e comprovações curriculares.

5.2.1. O proponente deverá apresentar o currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica. Nos casos onde o proponente pessoa jurídica estiver representado, na equipe principal, por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do sócio representante e também da pessoa jurídica representada.

5.2.2. A Carta de Anuência assinada, o Currículo resumido e as comprovações devem compor um conjunto em um único arquivo PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *Conjunto_Antônio da Silva*. Cada integrante da equipe principal deverá apresentar um arquivo próprio contendo o conjunto de documentos explicados acima.

5.2.3. No caso de equipe principal com integrantes que residam nas macrorregiões Zona da Mata, Agreste e Sertão, para o projeto pontuar na regionalização, deve constar nesse conjunto também o comprovante de residência dos integrantes nessas macrorregiões. As comprovações devem ser datadas de, no mínimo, seis meses antes do ato de inscrição do projeto e devem integrar o conjunto citado no item 5.2.2.

5.2.4. Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

5.3. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) para os casos de anuência de uso de imagem ou obra de pessoas, sejam estas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual, devidamente assinadas, deverão ser anexadas individualmente ao formulário on-line de inscrição, em formato PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *CartadeAnuência_Antônio da Silva*.

5.4. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) das pessoas que sejam citadas nominalmente no projeto, em formato PDF que não pode ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho. Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme o exemplo: *CartadeAnuência_Antônio da Silva*.

5.5. Cartas de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 04) em caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, estas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto, Ata de Assembleia, Contrato Social, ou outra documentação de constituição.

5.6. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados ou no caso de projetos que prevejam edições subsequentes (Ex: II Festival de Literatura). Deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do projeto (Ex: *DireitoAutoral_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada. Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a lista dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>.

5.6.1. No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).



5.7. Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 06), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Anexo 02 - Resolução CD nº 02/2023), deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.8. Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 07), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD nº 02/2023), deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.9. Proposta de Programação do Evento (ANEXO 08), para projetos inscritos em categorias que expressamente exigir (vide Anexo 02 - Resolução CD nº 02/2023), deverá estar salva em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.10. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverá ultrapassar 10 MB (dez megabytes) cada uma.

5.10.1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este edital devem se submeter ao que estabelece o item 4.9. e seus subitens.

5.11. Declaração de Povos e Comunidades Tradicionais e Originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) (ANEXO 09).

5.12. O proponente deverá preencher no formulário do Mapa Cultural as autodeclarações de Pessoa Trans, Pessoa com Deficiência e Vulnerabilidade socioeconômica e Pessoa Negra.





ORÇAMENTO DOS PROJETOS

6

6.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

I. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

II. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura, conforme Art. 16, III do Decreto nº 25.343/ 2003 e alterações posteriores.

III. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo Funcultura não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa, conforme Art. 16, IV do Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores.

IV. Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.

V. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo ao projeto. O preço apresentado na Ficha Técnica-Financeira deve constar em local de ampla visibilidade no produto cultural.

VI. O(A) proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu projeto.

VII. O valor da primeira parcela deverá ser de no máximo 40% (quarenta por cento) do valor total solicitado ao Funcultura.

VIII. Os projetos com valor total de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) deverão apresentar desembolso em parcela única.

IX. O número de parcelas não deverá ser superior a três.

X. O valor pleiteado ao Funcultura não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, o projeto estará sujeito à redução na sua pontuação, no critério de qualidade técnica.



IMPEDIMENTOS E MOTIVOS DE EXCLUSÃO

7

7.1. **São considerados impedimentos** (NÃO poderão inscrever projetos ou participar deste Edital):

7.1.1. É impedida a inscrição ou a participação em projetos de todo(a)s aquele(a)s que integram o quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult-PE/Fundarpe), o(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus/ suas respectivo(a)s cônjuges/ companheiro(a)s e parentes de até segundo grau.

7.1.2. Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujo(a)s sócio(a)s, diretos ou administrador(a)s sejam cônjuges/ companheiro(a)s ou parente de até segundo grau do(a)s membro(a)s da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionário(a)s da Secult-PE/ Fundarpe (incluindo terceirizado(a)s, bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Secult- PE/ Fundarpe).

7.1.3. É impedida a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult-PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

7.1.4. Os (As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

7.1.5. É vedada a apresentação de projeto por pessoas jurídicas de direito privado, em cujo objeto estatutário não conste o exercício de atividades na área cultura.

7.2. **São considerados motivos de exclusão:**

7.2.1. Formulário de inscrição on-line de Projeto Cultural inadequado ou incompleto.

7.2.1.1. O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios, quando os seus campos obrigatórios não estiverem preenchidos, ou ainda quando forem identificadas divergências entre as informações apresentadas.

7.2.2. Não indicação dos municípios, estados e países no campo “Local de execução do Projeto” na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou no campo específico da plataforma Mapa Cultural.

7.2.3. O projeto cultural que não se adequar às condições de inscrição, conforme estabelecido no item 5. deste edital.

7.2.4. O projeto cultural que não apresentar os anexos conforme estabelecido no item 5. deste edital.

7.2.5. Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02).

7.2.6. Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita.

7.2.7. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de impedimento previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.

7.2.8. Projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem racial, étnica, de gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Tais propostas serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal.

7.2.9. Apresentação de documentos ou informações comprovadamente falsas.





DA SELEÇÃO

8

8.1. A análise dos projetos será realizada em duas fases, sendo respectivamente:

I. Análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 5. e das relacionadas como passíveis de exclusão, contidas no item 7.2. deste Edital.

II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02).

8.2. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do Funcultura na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área/ linguagem cultural, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

8.3. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.



RESULTADO E RECURSOS

9

9.1. O resultado final será divulgado no Diário Oficial e estará disponível para consulta no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).

9.2. Após a divulgação do resultado dos projetos selecionados, os proponentes terão 03 (três) dias corridos para apresentar recurso ao resultado preliminar da análise de mérito.

9.3. Os recursos serão apresentados através do e-mail funcultura.recursos@gmail.com, conforme modelo disponibilizado à época da divulgação do resultado da análise de mérito.

9.4. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.



DOCUMENTAÇÃO PARA PROJETOS APROVADOS

10

10.1. A Superintendência de Gestão do Funcultura entrará em contato pelo e-mail indicado no Cadastro de Produtor Cultural - CPC, para solicitação de documentação para empenho e cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Comissão Deliberativa (ANEXO 10).

10.2. O proponente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do envio do email solicitando a documentação (item 10.1.), para apresentar o requerido, sob risco de arquivamento. Somente após esta apresentação, de forma completa e satisfatória, poderá ser emitida a nota de empenho e posterior assinatura do Termo de Compromisso.

10.2.1. Fica estabelecido prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para assinatura do Termo de Compromisso pelo proponente após o envio de email pela Superintendência de Gestão do Funcultura solicitando tal assinatura.

10.2.2. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) anos para que seja firmado o Termo de Compromisso, contados a partir da data de publicação do resultado deste edital.

10.3. No caso de projetos aprovados, para assinatura do Termo de Compromisso o proponente deverá realizar o cadastro de Usuário Externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informação, através do link sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php



PLANO DE DISTRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

11

11.1. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo Funcultura em forma de doação ou repasse. O percentual citado acima se aplica a ingressos de espetáculos e shows, com reserva de assento/convites quando o evento ocorrer no território pernambucano. Excetuam-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

11.2. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes. Excetuam-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

11.3. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura.

11.4. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura deverão ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 11), exigido apenas em caso de aprovação do projeto, como requisito para assinatura do Termo de Compromisso, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

11.5. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

11.6. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

11.6.1. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura - Sugef.

11.6.2. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.



ACESSIBILIDADE

12

12.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD nº 02/2023).

12.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e/ou acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

12.3. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas em campo específico do formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

13

13.1. As prestações de contas, definitivas ou parciais, são de responsabilidade do Produtor Cultural, e devem ser realizadas na forma do disposto no artigo 24 da Lei Estadual nº 16.113, de 05 de julho de 2017 e Portaria SCGE nº 37/2018.

13.2. A entrega da prestação de contas deverá ocorrer de forma digital, através do e-mail pretacaodecontasfuncultura@fundarpe.pe.gov.br, em até 30 dias após a conclusão do prazo de execução.

13.3. A Portaria SCGE nº 37/2018 e o Manual de Prestação de Contas do Funcultura encontram-se disponíveis no Portal Cultura PE [Portaria-consolidada-PDF.pdf \(cultura.pe.gov.br\)](#)



DISPOSIÇÕES GERAIS

14

14.1. O ato da inscri  o do projeto pressup  e pleno conhecimento e concord  ncia com os termos deste Edital, da Lei Estadual n  16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamenta  es a ela conexas.

14.2. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estere  tipos no exerc  cio da produ  o cultural, atentando para as dimens  es de identidade de g  nero, ra  a, etnia, orienta  o sexual, local de moradia, trabalho, classe social, defici  ncia e geracional.

14.3. Os proponentes s o respons  veis pela veracidade das informa  es dadas e pela sua inscri  o dentro do prazo.

14.4. Os projetos apresentados dever  o obedecer, al  m da legisla  o espec  fica do Funcultura, aos limites, prazos, crit  rios e outras defini  es constantes da Resolu  o CD n  02/2023 (ANEXO 02) da Comiss  o Deliberativa do Funcultura e outros instrumentos legais aplic  veis, emitidos at   a data da publica  o deste Edital.

14.5. Todos os projetos apresentados ao Edital Funcultura dever  o obedecer   legisla  o relativa aos Direitos Autorais e Conexos, existentes na Lei n  9.610/98 e demais dispositivos.

14.6. Todo e qualquer  nus por quest  es de direitos autorais ou de imagem reca  r   exclusivamente sobre o(a) Proponente, ficando os realizadores deste Edital isentos de qualquer responsabilidade do n o cumprimento a legisla  es vigentes que tratam do tema.

14.7. O produtor cultural, ap  s ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execu  o, e que por raz  o superveniente, n o execut  -lo, dever  , independente dos motivos que impediram sua realiza  o, comunicar a desist  ncia formalmente   Superintend  ncia de Gest  o do Funcultura e comprovar a restitui  o dos valores liberados.

14.8. Em caso de doen  a, morte ou outras excepcionalidades, poder   ser solicitada a altera  o do proponente do projeto cultural. Para formaliza  o da mudan  a de titularidade o produtor ou inventariante dever   apresentar requerimento formal devidamente justificado e comprovado, a ser apreciado pela Comiss  o Deliberativa do Funcultura. Para tanto, o proponente e seu substituto (que dever   ser integrante da Equipe Principal do referido projeto e atender  s exig  ncias relativas   proponent  cia – item 4.15 deste Edital) dever  o assinar um Termo de Cess  o e Transfer  ncia de Responsabilidade, firmado junto   Fundarpe bem como reapresenta  o de todas as cartas de anu  ncia – autoriza  o de uso de imagem com os dados do novo proponente. Para altera  o de proponent  cia, o proponente original dever   estar em situa  o de adimpl  ncia junto ao Funcultura, al  m disso o proponente substituto dever   se enquadrar nos mesmos crit  rios de aprova  o do proponente original.

14.9. O Funcultura divulgará os dados referentes aos indutores definidos na Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02), item A1, critério VI- Indutores para diversificação dos(as) proponentes, quando da publicação de seus resultados.

14.10. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas neste edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

14.11. Após a inscrição do projeto, o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo proponente no CPC será o canal de comunicação da Superintendência de Gestão do Funcultura com o respectivo proponente.

14.12. O presente Edital e a Resolução CD nº 02/2023 (ANEXO 02), bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

14.13. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo telefone (81) 3184-3026 e pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot), e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

14.14. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

14.15. Em caso de necessidade de medidas de isolamento social coletivo, definidas em regramento oficial, em decorrência de emergência sanitária, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades para avaliação da Comissão Deliberativa do Funcultura.

14.16. A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.17. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

14.18. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/ Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

14.18.1. Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

14.18.2. É de responsabilidade do proponente o conhecimento de todas as normas contidas no presente Edital. Na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas, a Secult/ Fundarpe poderá, a qualquer tempo, cancelar a aprovação do projeto.

14.19. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do Anexo 12.





RELAÇÃO DOS ANEXOS

15

ANEXO 1 – FICHA TÉCNICA FINANCEIRA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 2 – RESOLUÇÃO FUNCULTURA GERAL CD N°02/ 2023

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 3 – CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA FÍSICA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 4 – CARTA DE ANUÊNCIA – PESSOA JURÍDICA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 5 – MODELO DE CURRÍCULO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 6 – PLANO DE CURSO / OFICINA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 7 – PLANO DE PESQUISA

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 8 – PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE PROPONENTE DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E ORIGINÁRIOS

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 10 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 11 - PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 12 – LGPD

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 13 – REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 14 – CARTA DE ANUÊNCIA PATRIMÔNIO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

ANEXO 15 – TERMO DE COMPROMISSO

Para acessar o arquivo clique aqui: [ACESSAR ARQUIVO](#)

EDITAL FUNCULTURA GERAL



2023
2024

Para mais informações acesse: cultura.pe.gov.br



Recife, 29 de dezembro de 2023.

JOANA CORRÊA DE ARAÚJO MENDONÇA

Superintendente de Gestão do Funcultura e Presidente da Comissão Especial de Editais do Funcultura

CLARICE DE MELO ANDRADE

Coordenadora de Gestão do Funcultura e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura

ÉRICA LARISSA DE ARAÚJO JURUBEBA

Gerente Jurídica da Secult/PE e Integrante da Comissão Especial de Editais do Funcultura



Secretaria
de Cultura

